





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 4º A classificação de risco poderá considerar, sempre que possível:

- I — a gravidade do quadro clínico;
- II — a idade do paciente;
- III — a existência de gestação de risco;
- IV — a possibilidade de agravamento da doença;
- V — a urgência indicada em solicitação ou laudo médico;
- VI — a condição de vulnerabilidade do paciente;
- VII — a existência de comorbidades graves.

Art. 5º O Município poderá manter mecanismo de acompanhamento dos pedidos de exames críticos, de forma a permitir o controle administrativo dos prazos, da ordem de prioridade e da situação de cada solicitação.

Art. 6º Quando o exame classificado como crítico não for realizado dentro da previsão administrativa informada ao paciente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I — registrar justificativa administrativa para o não cumprimento da previsão inicial;
- II — informar ao paciente nova previsão de atendimento;
- III — manter atualizado o acompanhamento da solicitação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar mecanismo de transparência da lista de espera dos exames críticos, com o objetivo de permitir o acompanhamento da ordem de atendimento e evitar preterição indevida de pacientes.

§ 1º A divulgação da lista observará a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, sendo vedada a exposição pública do nome, CPF, endereço, diagnóstico ou qualquer informação que permita identificação direta do usuário.

§ 2º A lista poderá conter, entre outras informações:

- I — número de protocolo ou código identificador anonimizado;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

- II — tipo de exame solicitado;
- III — data da solicitação;
- IV — classificação de risco ou prioridade administrativa;
- V — posição na fila;
- VI — tempo de espera;
- VII — situação da solicitação.

§ 3º O paciente poderá consultar sua própria posição na fila por meio de protocolo, cartão SUS, CPF, aplicativo oficial do Município, plataforma digital integrada da rede municipal de saúde ou outro meio seguro de identificação definido pelo Poder Executivo.

§ 4º O Poder Executivo poderá integrar a consulta da fila de exames críticos a plataformas digitais e aplicativos oficiais de saúde do Município, permitindo ao paciente acompanhar, de forma prática e segura, informações relacionadas à sua solicitação, incluindo posição na fila, histórico de movimentações, previsão administrativa de atendimento e situação do exame solicitado.

§ 5º A disponibilização digital das informações previstas nesta Lei observará a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º A alteração da ordem de atendimento somente poderá ocorrer mediante justificativa administrativa, especialmente em razão de mudança na classificação de risco, urgência clínica ou determinação médica fundamentada.

§ 7º O relatório geral da lista de espera poderá ser publicado periodicamente, de forma anonimizada, para fins de controle social e transparência pública.

Art. 8º O Poder Executivo poderá propor a criação de aplicativo, plataforma digital ou sistema integrado de saúde municipal destinado ao acompanhamento da fila de exames, consultas, procedimentos, medicamentos e demais serviços da rede pública municipal de saúde.

§ 1º O sistema poderá permitir ao usuário:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

- I — acompanhar sua posição na fila de exames e procedimentos;
- II — consultar solicitações pendentes;
- III — visualizar previsão administrativa de atendimento;
- IV — acessar histórico de exames e procedimentos realizados;
- V — receber notificações e atualizações sobre movimentações da solicitação;
- VI — acessar outras informações disponibilizadas pelo Município.

§ 2º O sistema observará as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas dos usuários.

Art. 9º Esta Lei não cria obrigação de realização imediata e indistinta de todos os exames, nem afasta a necessidade de observância dos protocolos técnicos, da disponibilidade da rede e da regulação do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para classificação de risco, acompanhamento e transparência da fila de exames considerados críticos no âmbito da rede municipal de saúde de Teresina.

A proposta busca estimular mecanismos de organização administrativa, controle de filas e transparência pública, especialmente nos casos envolvendo pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica, como câncer, cardiopatias graves, gestação de risco, doenças neurológicas graves, crianças pequenas, idosos vulneráveis e pessoas com graves comorbidades.

Pacientes com graves comorbidades não podem permanecer aguardando indefinidamente por exames essenciais, pois, em muitos casos, a demora pode representar risco real de agravamento do quadro clínico, perda da chance de diagnóstico precoce e até situação de vida ou morte. Por isso, é necessário que o Município adote critérios de prioridade para identificar quem precisa de atendimento mais urgente.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Da mesma forma, o art. 197 da Constituição Federal dispõe que:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

O projeto não estabelece prazo absoluto irreal nem cria obrigação automática de realização imediata de exames. A intenção é fortalecer critérios de prioridade administrativa e permitir maior controle social sobre a fila de espera, reduzindo riscos de desorganização, demora excessiva ou eventual preterição indevida de pacientes.

A transparência da fila, mediante identificação anonimizada e preservação dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, também busca aumentar a confiança da população no sistema público de saúde, garantindo maior publicidade dos critérios administrativos utilizados.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Além disso, a proposta incentiva a modernização digital da saúde pública municipal, permitindo ao Poder Executivo desenvolver aplicativo ou plataforma digital integrada para facilitar o acesso da população às informações relacionadas à fila de exames, consultas e demais procedimentos da rede municipal de saúde.

A proposta respeita os limites constitucionais da atuação parlamentar, pois não cria cargos, não interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe criação obrigatória de despesas específicas, funcionando como norma de diretrizes administrativas e transparência pública.

Além disso, a Constituição Federal reconhece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme art. 30, I e II.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.